

desempenho do cargo posto a concurso, conforme também se constata pela síntese curricular em anexo,

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, na redação atual, torna-se público que o Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. deliberou, na sua reunião de 3 de fevereiro de 2014, por unanimidade dos membros presentes e nos termos do disposto no n.º 9 do citado preceito legal, prover no cargo de Diretor do Departamento de Gestão e Produção Florestal, em comissão de serviço e pelo período de três anos o licenciado João Alexandre da Silva Rocha Pinho, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal deste Instituto.

10 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome: João Alexandre da Silva Rocha Pinho

Data de nascimento: 19 de junho de 1970.

Habilitações académicas:

Mestrado em Planeamento Regional e Urbano pela Universidade Técnica de Lisboa, em 2000;

Licenciatura em Engenharia Florestal — ramo de Produção Florestal pelo Instituto Superior de Agronomia, em 1994.

Atividade profissional:

Desde novembro de 2012 — Diretor do Departamento de Gestão e Produção Florestal, em regime de substituição, no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.);

De setembro a novembro de 2012 — Diretor de Unidade de Gestão Florestal, no ICNF, I. P.;

De julho a agosto de 2012 — Técnico superior, no (ICNF, I. P.);

2008 a 2012 — Diretor Nacional para a Gestão Florestal, na Autoridade Florestal Nacional;

2007 a 2008 — Diretor de Serviços de Defesa da Floresta contra Incêndios, na Direção-Geral dos Recursos Florestais;

2006 a 2007 — Técnico superior, na Subdireção de Defesa da Floresta contra Incêndios da Direção-Geral dos Recursos Florestais;

2004 a 2006 — Presidente do Conselho Nacional de Reflorestação e encarregado de missão da Equipa de Reflorestação;

1994 a 2004 — Técnico superior, no Instituto Florestal e na Direção-Geral das Florestas;

1994 — Bolseiro de investigação, no Instituto Superior de Agronomia.

Experiência profissional mais relevante:

No âmbito de funções de direção foi responsável, nos serviços florestais estatais, pela coordenação de projetos ligados ao planeamento florestal nacional, regional e local, ao planeamento e execução de ações de prevenção estrutural na área da DFCI, ao inventário florestal nacional, à gestão florestal pública, comunitária e privada, ao ordenamento do território e avaliação de impacto ambiental, aos assuntos florestais internacionais e à adaptação às alterações climáticas. Foi ainda responsável pelo desenvolvimento das linhas estratégicas para a recuperação das áreas ardidas em 2003 e 2004 e pela coordenação das comissões regionais de reflorestação e dos projetos executados no seu âmbito.

Enquanto técnico desempenhou funções nas áreas do planeamento e projetos florestais, ordenamento do território, conservação da natureza e do planeamento DFCI, salientando-se as responsabilidades de coordenação do Grupo de Trabalho n.º 1 — PROF/PGF de regulamentação da lei de Bases da Política Florestal (1996-1997), da Comissão Técnica do Gabinete de Coordenação dos PROF (2000-2003), na Equipa de Coordenação da Reforma Estrutural do Sector Florestal (2003-2004) e do programa de planeamento DFCI municipal (2006-2007).

Possui formação avançada nas áreas da administração pública, gestão e recuperação de áreas ardidas, fitossociologia, conceção e gestão de projetos, modelação de ecossistemas florestais e análise e controlo de projetos florestais.

Publicou artigos e capítulos técnicos nas áreas da defesa da floresta contra incêndios, da gestão dos recursos naturais e do planeamento florestal e do território. Chefou ou integrou diversas missões oficiais de representação nacional no estrangeiro.

207635493

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso n.º 3061/2014

Em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que se operou a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de dezembro de 2013, por motivo de adesão ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo aprovado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, os trabalhadores pertencentes à carreira geral de Assistente Técnico, Ana Cristina de Oliveira Ribeiro, Maria Conceição Babo de Araújo e Paula Cristina Amaral Simões Marques Pereira.

Operou-se, igualmente a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 4 de fevereiro de 2014, por motivo de adesão ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo aprovado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, o trabalhador pertencente à carreira subsistente de Observador Meteorológico, José Manuel Santos Regalo.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207635363

Despacho n.º 3244/2014

Por despacho n.º 1/CD/IPMA/2014 e no quadro das suas competências procedeu o Instituto Português do Mar e da Atmosfera à atualização da classificação das áreas de produção de moluscos bivalves localizadas no continente, através do Despacho n.º 15264/2013 do conselho diretivo, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 22 de novembro de 2013. Torna-se agora necessário proceder à correção dos limites geográficos das referidas áreas, utilizando suporte geográfico adequado ao nível de precisão requerido para essa delimitação, assegurando-se simultaneamente a coerência com a informação espacial relativa às diferentes concessões. Esta medida enquadra-se no Plano de Ação “Sistema Nacional de Monitorização De Moluscos Bivalves” aprovado pelo Conselho Diretivo do IPMA, I. P., em 22 de novembro de 2013.

Na delimitação aqui indicada cada área de produção é identificada pelo respetivo acrónimo e descritivo. As coordenadas respetivas estão expressas em graus decimais, no sistema de referência EPSG: 4326 (WGS84, Coordenadas Geográficas) de acordo com a Norma 02/2011 da Direção Geral do Ordenamento do Território.

1: Zonas Litorais

L1, Litoral Viana: Zona compreendida entre os paralelos 41,86745N (Rio Minho) e 41,27064N (Angeiras — Foz do Rio Donda), e entre a costa, incluindo a zona intertidal, e a batimétrica dos 70 metros,

L2, Litoral Matosinhos: Zona compreendida entre os paralelos 41,27064N e 40,93119N (Maceda), e entre a costa, incluindo a zona intertidal, e a batimétrica dos 70 metros,

L3, Litoral Aveiro: Zona compreendida entre os paralelos 40,93119N e 40,44507N (Margem Sul da Lagoa de Mira), e entre a costa, incluindo a zona intertidal, e a batimétrica dos 70 metros,

L4, Litoral Figueira da Foz — Nazaré: Zona compreendida entre os 40,44507N e 39,45783N (Pirâmide do Bouro), e entre a costa, incluindo a zona intertidal, e a batimétrica dos 70 metros,

L5, Litoral Peniche — Lisboa: Zona compreendida entre os paralelos 39,45783N e 38,52222N (lugar de Garalhão), e entre a costa, incluindo a zona intertidal, e a batimétrica dos 70 metros,

L6, Litoral Setúbal — Sines: Zona compreendida entre os paralelos 38,52222N e 37,45167N (a norte da Foz da Ribeira de Seixe) e entre a costa, incluindo a zona intertidal, e a batimétrica dos 70 metros,

L7a, Litoral Lagos — Portimão: Zona compreendida entre o paralelo 37,45167N e o meridiano 8,12486W (foz da Ribeira de Quarteira), e entre a costa, incluindo a zona intertidal, e a batimétrica dos 70 metros,

L7b, Litoral Offshore: Estruturas de produção de ostra: Estruturas de produção de ostras no interior da zona compreendida entre os pontos: A (8,88505W; 37,02478N), B (8,89177W; 37,02299N), C (8,88827W; 37,01664N), D (8,88122W; 37,01961N),

L8, Litoral Faro — Olhão: Zona compreendida entre o meridiano 8,12486W e o meridiano 7,65535W (Leste de Santa Luzia), e entre a costa incluindo a zona intertidal e a batimétrica dos 70 metros,

L9, Litoral Tavira — Vila Real de Santo António: Zona compreendida entre o meridiano 7,65535W e 7,39781W (foz do Rio Guadiana), e entre a costa, incluindo a zona intertidal e a batimétrica dos 70 metros.

2: Zonas Estuarinas e Lagunares

EMI, Estuário do Minho: Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
EMI, Estuário do Minho	– 8.82829	41.90167	– 8.75566	41.92498	– 8.72589	41.97573	– 8.76925	41.92837
	– 8.82004	41.89690	– 8.74472	41.94109	– 8.74338	41.96559	– 8.77724	41.92231
	– 8.81517	41.90113	– 8.74300	41.96056	– 8.74701	41.96229	– 8.78644	41.91783
	– 8.80991	41.90214	– 8.71893	41.97610	– 8.74688	41.95453	– 8.79684	41.91388
	– 8.79444	41.91039	– 8.69893	41.98042	– 8.74608	41.94727	– 8.82829	41.90167
	– 8.78938	41.91491	– 8.70038	41.98337	– 8.74787	41.94199	–	–
	– 8.78289	41.91559	– 8.70356	41.98208	– 8.75233	41.93821	–	–
	– 8.77180	41.91963	– 8.71537	41.97995	– 8.75779	41.93316	–	–

ELM, Estuário do Lima: Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
ELM, Estuário do Lima	– 8.83728	41.67780	– 8.79184	41.69840	– 8.82308	41.68709	– 8.83105	41.68335
	– 8.84436	41.67400	– 8.77847	41.68698	– 8.82044	41.68552	– 8.83250	41.68487
	– 8.83709	41.68430	– 8.79233	41.68830	– 8.82304	41.68462	– 8.83386	41.68377
	– 8.83222	41.68780	– 8.79712	41.68791	– 8.82482	41.68568	– 8.83319	41.68228
	– 8.81927	41.69360	– 8.80652	41.68811	– 8.82489	41.68627	– 8.83613	41.68035
	– 8.80965	41.69600	– 8.81176	41.68781	– 8.82700	41.68758	– 8.83728	41.67780
	– 8.80176	41.69831	– 8.81532	41.69022	– 8.83081	41.68636	–	–
	– 8.80087	41.70105	– 8.81949	41.68763	– 8.82528	41.68270	–	–
	– 8.79550	41.70110	– 8.82130	41.68877	– 8.82612	41.68245	–	–

EDR, Estuário do Douro: Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
EDR, Estuário do Douro	– 8.59601	41.14040	– 8.63173	41.14357	– 8.66939	41.13525	– 8.62916	41.14462
	– 8.59785	41.13938	– 8.63901	41.14659	– 8.67115	41.13456	– 8.62546	41.14455
	– 8.60093	41.14067	– 8.64761	41.14509	– 8.67272	41.14224	– 8.61600	41.13953
	– 8.60627	41.13985	– 8.65047	41.14112	– 8.67309	41.14735	– 8.60626	41.14126
	– 8.61505	41.13790	– 8.65799	41.13806	– 8.66693	41.14637	– 8.60038	41.14179
	– 8.62016	41.13823	– 8.66116	41.13612	– 8.65785	41.14656	– 8.59601	41.14040
	– 8.62359	41.14159	– 8.66388	41.13570	– 8.64594	41.14784	–	–
	– 8.62599	41.14257	– 8.66887	41.13690	– 8.63791	41.14812	–	–

RIAV1, Ria de Aveiro, Triângulo das Correntes — Moacha: Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
RIAV1, Ria de Aveiro	– 8.70799	40.65714	– 8.67098	40.78857	– 8.72857	40.66213	– 8.73804	40.64568
	– 8.67690	40.69499	– 8.67513	40.79098	– 8.73730	40.65724	– 8.73516	40.64727
	– 8.67511	40.70359	– 8.69160	40.77987	– 8.74688	40.64872	– 8.72728	40.65417
	– 8.68240	40.71505	– 8.70270	40.75841	– 8.76341	40.64324	– 8.71952	40.65823
	– 8.66842	40.72983	– 8.70307	40.71895	– 8.75803	40.64191	– 8.70799	40.65714
	– 8.67800	40.74407	– 8.71623	40.70745	– 8.75080	40.64065	–	–
	– 8.67443	40.75101	– 8.72169	40.69587	– 8.74897	40.64402	–	–
	– 8.68012	40.77842	– 8.71872	40.67810	– 8.74292	40.64494	–	–

RIAV2, Ria de Aveiro, Canal de Mira: Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
RIAV2, Ria de Aveiro	– 8.73406	40.64468	– 8.73849	40.61568	– 8.75694	40.56025	– 8.74198	40.63636
	– 8.73126	40.64297	– 8.73481	40.60847	– 8.75818	40.56051	– 8.73509	40.64312
	– 8.72973	40.64101	– 8.73618	40.60119	– 8.75722	40.56283	– 8.73611	40.64421
	– 8.72965	40.63875	– 8.74045	40.59842	– 8.75550	40.57340	– 8.74895	40.64402
	– 8.73656	40.62776	– 8.74745	40.58638	– 8.74774	40.60687	– 8.74294	40.64493
	– 8.73379	40.62736	– 8.74724	40.58075	– 8.74948	40.62114	– 8.73641	40.64502
	– 8.73756	40.62215	– 8.75613	40.56143	– 8.74431	40.62968	– 8.73406	40.64468

RIAV3, Ria de Aveiro, Canal Principal — Espinheiro, Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
RIAV3, Ria de Aveiro	– 8.70799	40.65714	– 8.69287	40.64343	– 8.63924	40.72458	– 8.68240	40.71505
	– 8.70342	40.65524	– 8.69564	40.65192	– 8.64590	40.72808	– 8.67512	40.70361
	– 8.70217	40.65421	– 8.68721	40.66730	– 8.66151	40.73103	– 8.67690	40.69498
	– 8.69865	40.64782	– 8.67946	40.67508	– 8.66542	40.72849	– 8.70799	40.65714
	– 8.69700	40.64246	– 8.65395	40.68362	– 8.66844	40.72983	–	–

RIAV4, Ria de Aveiro, Canal de Ílhavo: Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
RIAV4, Ria de Aveiro	– 8.67948	40.60689	– 8.69698	40.64246	– 8.68452	40.63776	– 8.68342	40.63021
	– 8.68469	40.60823	– 8.69281	40.64344	– 8.68688	40.63675	– 8.68195	40.62657
	– 8.68291	40.61684	– 8.68963	40.63879	– 8.68783	40.63773	– 8.68062	40.62299
	– 8.68546	40.62870	– 8.68082	40.64113	– 8.68872	40.63769	– 8.67853	40.61907
	– 8.68963	40.63619	– 8.68011	40.63891	– 8.68571	40.63367	– 8.67948	40.60689

EMN1, Estuário do Mondego, Braço Norte: Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
EMN1, Estuário do Mondego	– 8.84190	40.14436	– 8.81813	40.14301	– 8.82472	40.13843	– 8.83338	40.14289
	– 8.84190	40.14620	– 8.81858	40.14240	– 8.82459	40.13891	– 8.83343	40.14310
	– 8.83943	40.14708	– 8.81417	40.14076	– 8.82583	40.13936	– 8.83663	40.14364
	– 8.83122	40.14636	– 8.81632	40.13649	– 8.82599	40.13971	– 8.83663	40.14236
	– 8.83041	40.14480	– 8.81838	40.13722	– 8.82728	40.13985	– 8.84201	40.14303
	– 8.82920	40.14480	– 8.81937	40.13596	– 8.82800	40.14095	– 8.84190	40.14436
	– 8.82598	40.14561	– 8.82266	40.13650	– 8.83143	40.14198	–	–
	– 8.82138	40.14394	– 8.82250	40.13782	– 8.83146	40.14238	–	–

EMN2, Estuário do Mondego, Braço Sul: Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
EMN2, Estuário do Mondego	– 8.85382	40.13447	– 8.84131	40.12657	– 8.82823	40.11705	– 8.84569	40.12450
	– 8.84541	40.13820	– 8.83237	40.12327	– 8.83034	40.11892	– 8.84881	40.12651
	– 8.84226	40.13287	– 8.82657	40.12206	– 8.83530	40.12072	– 8.85211	40.12968
	– 8.84471	40.13031	– 8.82695	40.11878	– 8.84300	40.12158	– 8.85382	40.13447

LOB, Lagoa de Óbidos: Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
LOB, Lagoa de Óbidos	– 9.24130	39.42529	– 9.22561	39.38362	– 9.19199	39.40329	– 9.20394	39.42297
	– 9.22976	39.42114	– 9.21166	39.39457	– 9.18568	39.39814	– 9.22353	39.43144
	– 9.21723	39.40611	– 9.20403	39.39316	– 9.18045	39.40230	– 9.22686	39.43650
	– 9.22378	39.40155	– 9.19572	39.38411	– 9.18975	39.41027	– 9.24130	39.42529
	– 9.22013	39.39765	– 9.18709	39.39059	– 9.19547	39.40570	–	–
	– 9.23159	39.38835	– 9.19630	39.40014	– 9.19946	39.40528	–	–

ETJ, Estuário do Tejo: Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
ETJ, Estuário do Tejo.	– 8.98114	38.95724	– 9.13169	38.69756	– 9.03602	38.66182	– 9.00727	38.70359
	– 8.98836	38.95240	– 9.21823	38.68478	– 9.03478	38.66453	– 9.03008	38.70121
	– 8.99402	38.94378	– 9.23802	38.68885	– 9.02764	38.66803	– 9.04136	38.69720
	– 8.99702	38.94037	– 9.25954	38.68846	– 9.02208	38.66923	– 9.04220	38.69221
	– 8.99991	38.93749	– 9.28590	38.68281	– 9.01914	38.66801	– 9.04837	38.69080
	– 9.00394	38.93197	– 9.31149	38.66668	– 9.02229	38.66452	– 9.04507	38.71396
	– 9.00599	38.91557	– 9.31214	38.66602	– 9.01753	38.66169	– 9.03702	38.72066
	– 9.00722	38.91187	– 9.29968	38.65973	– 9.00985	38.66215	– 9.00957	38.72809
	– 9.00698	38.90712	– 9.26019	38.65959	– 9.00430	38.65683	– 9.01130	38.73213
	– 9.00829	38.89400	– 9.25813	38.66494	– 9.00241	38.65596	– 8.97527	38.74619
	– 9.01108	38.88505	– 9.25027	38.66472	– 9.00133	38.65803	– 8.96500	38.75695

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
	- 9.02732	38.87697	- 9.24378	38.66833	- 8.99772	38.65913	- 8.95634	38.75843
	- 9.03027	38.87402	- 9.23960	38.67626	- 8.99882	38.66182	- 8.93748	38.76094
	- 9.03536	38.86565	- 9.22670	38.67489	- 9.00003	38.66522	- 8.93297	38.75382
	- 9.04701	38.86024	- 9.20291	38.67869	- 9.00342	38.66959	- 8.92248	38.75718
	- 9.05636	38.85696	- 9.18027	38.68071	- 9.00775	38.67032	- 8.92854	38.80021
	- 9.06276	38.85007	- 9.14675	38.68871	- 9.00988	38.66932	- 8.94180	38.82270
	- 9.06538	38.83990	- 9.10515	38.66616	- 9.01287	38.67068	- 8.98001	38.85601
	- 9.07818	38.82382	- 9.05824	38.68368	- 9.01071	38.68086	- 8.97309	38.86812
	- 9.08080	38.81939	- 9.04246	38.67892	- 9.00767	38.68563	- 8.98088	38.88138
	- 9.08244	38.81283	- 9.04344	38.67552	- 8.98161	38.68705	- 8.98607	38.88948
	- 9.08390	38.78291	- 9.04190	38.67189	- 8.98007	38.70270	- 8.98650	38.89928
	- 9.08285	38.75143	- 9.04328	38.66917	- 8.99054	38.70274	- 8.98535	38.93951
	- 9.09544	38.72414	- 9.03952	38.66069	- 8.99433	38.70045	- 8.97612	38.95378
	- 9.10689	38.71255	- 9.03815	38.66089	- 9.00767	38.69932	- 8.98114	38.95724

LAL, Lagoa de Albufeira. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
LAL, Lagoa de Albufeira. . . .	- 9.18185	38.51576	- 9.16023	38.52424	- 9.15867	38.51803	- 9.18240	38.50661
	- 9.17606	38.51505	- 9.15667	38.52288	- 9.16223	38.51502	- 9.18185	38.51576
	- 9.17302	38.51768	- 9.14471	38.52522	- 9.16457	38.51490	-	-
	- 9.17001	38.51783	- 9.14283	38.52221	- 9.16942	38.51091	-	-
	- 9.16477	38.52253	- 9.14917	38.51971	- 9.17900	38.50673	-	-

ESD1, Estuário do Sado, Esteiro da Marateca. Zona intertidal incluída no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
ESD1, Estuário do Sado.	- 8.72094	38.57148	- 8.77527	38.50407	- 8.81139	38.41461	- 8.72072	38.49068
	- 8.73914	38.57063	- 8.77072	38.46951	- 8.79973	38.38930	- 8.72585	38.50960
	- 8.75138	38.56266	- 8.80513	38.46865	- 8.78579	38.40921	- 8.71404	38.50938
	- 8.76275	38.54104	- 8.85832	38.50620	- 8.79063	38.41774	- 8.70848	38.51317
	- 8.77100	38.53649	- 8.89132	38.51729	- 8.80826	38.43282	- 8.70068	38.51806
	- 8.77669	38.53564	- 8.90554	38.51160	- 8.80385	38.43888	- 8.70202	38.52296
	- 8.78437	38.54218	- 8.92409	38.50365	- 8.77697	38.42096	- 8.70892	38.52229
	- 8.79319	38.54275	- 8.93314	38.48884	- 8.76915	38.40660	- 8.72228	38.52007
	- 8.80542	38.52853	- 8.90832	38.49078	- 8.75874	38.40811	- 8.73097	38.52029
	- 8.79632	38.51971	- 8.90449	38.49521	- 8.75246	38.41272	- 8.73698	38.53298
	- 8.83557	38.51402	- 8.89266	38.49315	- 8.73122	38.42102	- 8.71738	38.57128
	- 8.82448	38.50577	- 8.88016	38.48647	- 8.71354	38.44619	- 8.72094	38.57148
	- 8.80627	38.50378	- 8.85719	38.46467	- 8.72379	38.46481	-	-
	- 8.79319	38.50492	- 8.83187	38.44704	- 8.70514	38.49602	-	-
	- 8.77982	38.50606	- 8.82391	38.43168	- 8.70870	38.49802	-	-

ESD2, Estuário do Sado, Canal de Alcácer: Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
ESD2, Estuário do Sado.	- 8.72457	38.41788	- 8.66377	38.39541	- 8.64699	38.41461	- 8.73122	38.42103
	- 8.71575	38.41632	- 8.61797	38.40096	- 8.67031	38.42286	-	-
	- 8.69698	38.41397	- 8.53321	38.39982	- 8.69477	38.44305	-	-
	- 8.68375	38.40991	- 8.53407	38.42115	- 8.71355	38.44618	-	-

EMR, Estuário do Mira. Zona intertidal incluída no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
EMR, Rio Mira	- 8.70274	37.62639	- 8.74723	37.69649	- 8.76763	37.72918	- 8.71869	37.68009
	- 8.70545	37.62725	- 8.76108	37.71993	- 8.75091	37.73067	- 8.72210	37.67498
	- 8.70231	37.63321	- 8.76491	37.72355	- 8.74761	37.72449	- 8.70505	37.65112
	- 8.70407	37.63950	- 8.78659	37.71363	- 8.74334	37.70627	- 8.70846	37.64707
	- 8.71035	37.64115	- 8.78776	37.72226	- 8.73706	37.70820	- 8.70058	37.64558
	- 8.71387	37.64306	- 8.78201	37.72172	- 8.73104	37.70331	- 8.69355	37.63258
	- 8.71720	37.65303	- 8.77647	37.72385	- 8.73892	37.69394	- 8.70274	37.62639
	- 8.73509	37.68201	- 8.77530	37.72620	- 8.73637	37.69032	-	-
	- 8.74425	37.68222	- 8.77061	37.72833	- 8.73083	37.69265	-	-

LAG, Ria de Alvor. Zona intertidal incluída no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
LAG, Ria do Alvor.	– 8.62035	37.12155	– 8.62378	37.13718	– 8.62085	37.13261	– 8.61031	37.12385
	– 8.62210	37.12276	– 8.62353	37.13957	– 8.61414	37.13159	– 8.61293	37.12327
	– 8.62511	37.12180	– 8.62190	37.14170	– 8.61219	37.13208	– 8.61508	37.12386
	– 8.62879	37.12209	– 8.62106	37.14279	– 8.61138	37.13173	– 8.61730	37.12310
	– 8.63084	37.12590	– 8.61893	37.14137	– 8.61125	37.13140	– 8.61826	37.12176
	– 8.62917	37.12891	– 8.61939	37.13903	– 8.60785	37.13012	– 8.62035	37.12155
	– 8.62704	37.13129	– 8.61997	37.13831	– 8.60601	37.13054	–	–
	– 8.62390	37.13413	– 8.61964	37.13693	– 8.60609	37.12732	–	–
	– 8.62344	37.13497	– 8.61888	37.13622	– 8.60797	37.12640	–	–

POR2, Ria de Alvor, Povoação. Zona intertidal incluída no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
POR2, Ria do Alvor.	– 8.60601	37.13054	– 8.60120	37.14205	– 8.59509	37.14045	– 8.59685	37.12761
	– 8.60454	37.13087	– 8.60084	37.14308	– 8.59392	37.13702	– 8.59815	37.12711
	– 8.60442	37.13150	– 8.60148	37.14472	– 8.59526	37.13367	– 8.59898	37.12707
	– 8.59990	37.13146	– 8.59918	37.14546	– 8.59534	37.13288	– 8.60358	37.12744
	– 8.59844	37.13397	– 8.59630	37.14284	– 8.59601	37.13242	– 8.60609	37.12732
	– 8.59806	37.13777	– 8.59401	37.14183	– 8.59743	37.13049	– 8.60601	37.13054

POR1, Rio Arade, Montante da Ponte Nova. Zona intertidal incluída no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
POR1, Rio Arade	– 8.49965	37.15083	– 8.50663	37.15653	– 8.49988	37.16633	– 8.49917	37.15430
	– 8.51347	37.15202	– 8.50573	37.15999	– 8.50007	37.16220	– 8.49874	37.15382
	– 8.51233	37.15397	– 8.50618	37.16272	– 8.50183	37.16028	– 8.49922	37.15113
	– 8.51152	37.15382	– 8.50478	37.16524	– 8.50017	37.15810	– 8.49965	37.15083
	– 8.50929	37.15625	– 8.50307	37.16632	– 8.49969	37.15577	–	–

FAR1: Ria Formosa, Faro, Cais Novo — Marchil. Zona intertidal incluída no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
FAR1, Faro.	– 7.95877	37.00856	– 7.95223	37.01785	– 7.93255	37.00998	– 7.90968	37.01292
	– 7.95285	37.01217	– 7.95602	37.01795	– 7.93080	37.00849	– 7.90499	37.00086
	– 7.95243	37.01322	– 7.95407	37.02418	– 7.92592	37.00674	– 7.92951	36.99588
	– 7.95537	37.01357	– 7.94834	37.02309	– 7.92263	37.00246	– 7.95431	37.00300
	– 7.95527	37.01501	– 7.94645	37.02044	– 7.91635	37.00206	– 7.95877	37.00856
	– 7.95373	37.01486	– 7.94212	37.01850	– 7.91735	37.01073	–	–
	– 7.95128	37.01586	– 7.93609	37.01088	– 7.91356	37.01472	–	–

FAR2: Ria Formosa/Faro Regato de Azeites — Largura. Zona intertidal incluída no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
FAR2, Faro.	– 8.01189	37.01763	– 7.97292	37.00766	– 7.95429	37.00298	– 8.01189	37.01763
	– 8.00890	37.02231	– 7.96674	37.00667	– 7.96804	36.98972	–	–
	– 7.98897	37.01593	– 7.95877	37.00856	– 7.98862	37.00364	–	–

OLH1: Zona intertidal incluída no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
OLH1, Olhão	– 7.79505	37.03677	– 7.77276	37.03086	– 7.77332	37.03954	–	–
	– 7.78800	37.02592	– 7.76442	37.03517	– 7.78255	37.03921	–	–
	– 7.77619	37.02903	– 7.76927	37.04122	– 7.79505	37.03678	–	–

OLH2: Zona intertidal inclusa no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
OLH2, Olhão	– 7.82547	37.02656	– 7.79949	37.03471	– 7.80525	37.02482	– 7.82044	37.01969
	– 7.82658	37.02704	– 7.79505	37.03677	– 7.80770	37.02394	– 7.82145	37.02111
	– 7.82711	37.02804	– 7.78801	37.02593	– 7.80948	37.02180	– 7.82271	37.02223
	– 7.81600	37.03069	– 7.78960	37.02376	– 7.81086	37.01799	– 7.82420	37.02450
	– 7.81176	37.02900	– 7.79478	37.02038	– 7.81705	37.01678	– 7.82430	37.02556
	– 7.80743	37.03122	– 7.80155	37.02637	– 7.81859	37.01879	– 7.82547	37.02656

OLH3: Zona intertidal inclusa no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de Produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
OLH3, Olhão	– 7.85893	37.00786	– 7.85507	37.01996	– 7.82419	37.02449	– 7.84647	37.00884
	– 7.87185	37.02014	– 7.84527	37.02141	– 7.82271	37.02222	– 7.85893	37.00786
	– 7.87029	37.02110	– 7.83811	37.02122	– 7.82144	37.02111	–	–
	– 7.86482	37.01918	– 7.82547	37.02657	– 7.82045	37.01969	–	–
	– 7.85760	37.02122	– 7.82430	37.02555	– 7.83499	37.01178	–	–

OLH4: Zona intertidal inclusa no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
OLH4, Olhão	7.85892	37.00786	– 7.87667	37.02139	– 7.87493	36.99684	–	–
	– 7.87185	37.02013	– 7.88184	37.02061	– 7.85892	37.00786	–	–

OLH5: Zona intertidal inclusa no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
OLH5, Olhão	– 7.87493	36.99684	– 7.84049	36.99357	– 7.85892	37.00786	–	–
	– 7.86774	36.97539	– 7.82906	37.00581	– 7.87493	36.99684	–	–
	– 7.85102	36.98761	– 7.83499	37.01178	–	–	–	–
	– 7.84430	36.98666	– 7.84647	37.00884	–	–	–	–

FUZ1, Fuzeta: Zona intertidal inclusa no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
FUZ1, Fuzeta	– 7.76927	37.04121	– 7.74541	37.05190	– 7.73120	37.06292	– 7.74248	37.04453
	– 7.76178	37.04414	– 7.74196	37.05053	– 7.72839	37.06468	– 7.74704	37.04258
	– 7.75910	37.04375	– 7.74085	37.05118	– 7.72605	37.06768	– 7.74756	37.04140
	– 7.75441	37.04669	– 7.74280	37.05568	– 7.72148	37.06488	– 7.75369	37.03893
	– 7.75506	37.04916	– 7.74000	37.05640	– 7.72005	37.06533	– 7.75767	37.03847
	– 7.75147	37.05040	– 7.73472	37.05959	– 7.71607	37.05966	– 7.76445	37.03508
	– 7.74782	37.05157	– 7.73524	37.06070	– 7.71868	37.05679	– 7.76927	37.04121

TAV2, Tavira: Zona intertidal inclusa no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
TAV2, Tavira	– 7.72005	37.06533	– 7.70421	37.07896	– 7.62852	37.11573	– 7.66917	37.08391
	– 7.72036	37.06868	– 7.66506	37.09874	– 7.62001	37.11565	– 7.70962	37.06437
	– 7.71938	37.06912	– 7.65711	37.10173	– 7.61836	37.11447	– 7.71607	37.05966
	– 7.71941	37.07054	– 7.65412	37.10244	– 7.63781	37.10108	– 7.72005	37.06533
	– 7.70937	37.07483	– 7.64309	37.10148	– 7.64246	37.09895	–	–
	– 7.70610	37.07739	– 7.63395	37.11077	– 7.65396	37.09273	–	–

VT1, Cacula: Zona intertidal incluída no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
VT1, Cacula	-7.55928	37.15191	-7.54244	37.15369	-7.53673	37.15932	-7.55151	37.15451
	-7.55748	37.15110	-7.53828	37.15533	-7.54007	37.15770	-7.55151	37.15437
	-7.55554	37.15115	-7.53422	37.15736	-7.54263	37.15740	-7.55334	37.15393
	-7.55437	37.15069	-7.53215	37.15900	-7.54326	37.15761	-7.55418	37.15344
	-7.55068	37.15146	-7.52990	37.16013	-7.54408	37.15737	-7.55532	37.15317
	-7.55034	37.15103	-7.52903	37.16098	-7.54491	37.15685	-7.55598	37.15325
	-7.54679	37.15218	-7.52947	37.16138	-7.54482	37.15652	-7.55968	37.15209
	-7.54692	37.15247	-7.53091	37.16104	-7.54794	37.15583	-7.55928	37.15191
	-7.54521	37.15306	-7.53345	37.16047	-7.54984	37.15514	-	-
	-7.54505	37.15279	-7.53519	37.15981	-7.55111	37.15483	-	-

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207635306

Despacho n.º 3245/2014

Por Despacho n.º 6/CD/IPMA/2014, procedeu-se à aprovação das normas e das práticas recomendadas para a prestação de serviços meteorológicos à aviação civil internacional, em território nacional, assim, considerando que:

i) O Estado Português assinou, em 7 de dezembro de 1944, a Convenção da Aviação Civil Internacional (Chicago, 1944), que instituiu a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI);

ii) O Conselho da OACI, na sua deliberação de 13 de abril de 1948, recomendou aos Estados Contratantes a implementação, no quadro legislativo nacional, e tanto quanto fosse juridicamente possível, as normas de caráter regulador, as práticas recomendadas e os termos utilizados pela OACI, com relevância para aquelas relacionadas com a segurança e a regularidade da navegação aérea;

iii) O Estado Português comprometeu-se nos termos da alínea a) do Artigo 28.º da referida Convenção a prestar, no seu território, serviços de meteorologia de modo a apoiar a navegação aérea internacional;

iv) Nesse sentido, o Estado Português fornece serviços de meteorologia à navegação aérea internacional, em rota, nas Regiões de Informação de Voo (RIV) de Lisboa e de Santa Maria, assim como nos aeródromos situados em Lisboa, Porto, Faro, Funchal, Porto Santo, Santa Maria, Ponta Delgada e Horta, e ainda nos aeródromos militares de Beja e das Lajes;

v) Os serviços de meteorologia mencionados no ponto anterior estão devidamente regulamentados pelas normas e práticas recomendadas, internacionais e regionais, da OACI, da Organização Meteorológica Mundial (OMM), da Comissão Europeia (CE) e estabelecidas nos seguintes documentos:

Anexo 3 e Documentos 7030, 7754, 8896, 9328, 9377, 9634, 9635, 9691, 9817, 9837 e 9873 da OACI;

Documentos WMO N.º 8, 49, 306 e 386 da OMM;

Regulamentos (CE) n.ºs 549, 550, 551 e 552, de 10 março de 2004 com as alterações introduzidas pelo Reg. (CE) n.º 1070, de 10 de outubro e ainda o Regulamento de Execução (UE) n.º 1035, de 17 de outubro.

vi) O prestador de serviços de meteorologia à navegação aérea internacional, em território nacional, deve também estar sujeito a cumprir com as normas e práticas recomendadas pela Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica (ANMA).

Determina-se que:

1 — O(s) prestador(es) de serviços de meteorologia à navegação aérea internacional, em território nacional, fica(m) sujeito(s) a cumprir com as normas e práticas recomendadas e que se encontram descritas nos Manuais 01 e 05 da ANMA, nas versões em vigor, promulgados pela Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica (ANMA) e que estão disponíveis na página Web da ANMA, <http://anma.meteo.pt>. Os Manuais são os seguintes;

Manual 01 — ANMA — Prestação de Serviços Meteorológicos à Navegação Aérea Internacional (PSNAI);

Manual 05 — ANMA — Informação Meteorológica Aeronáutica (IMA)

2 — As alterações, emendas e correções a estes Manuais são homologadas pela ANMA e disponíveis na sua página Web;

3 — O não cumprimento pelo prestador de serviços, por razões justificadas, de qualquer das normas e práticas recomendadas nestes manuais, ou parte delas, obriga à sua comunicação escrita ao Gabinete de Apoio à

Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica (GAMA) feita pelos responsáveis pela prestação daqueles serviços num prazo máximo de 30 dias.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207635347

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3246/2014

Nos termos e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 278/2009, de 2 de outubro, e 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64 B/2011, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e no uso dos poderes que me foram delegados, com faculdade de subdelegação, através do Despacho n.º 302/2014, do Primeiro-Ministro, de 27 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, subdelego no Secretário de Estado da Saúde, licenciado Manuel Ferreira Teixeira, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar decorrentes da autorização referida no n.º 1 do Despacho n.º 302/2014, do Primeiro-Ministro, relativa à celebração de um Acordo de Cooperação para a prestação de serviços de cuidados de saúde na área da Diabetologia, em regime de complementaridade com os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, para o ano de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e a Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal.

O presente despacho produz efeitos desde 28 de dezembro de 2013, data da produção de efeitos do Despacho n.º 302/2014, do Primeiro-Ministro, assinado em 27 de dezembro de 2013 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014.

20 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

207637689

Despacho n.º 3247/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138/2013 de 9 de outubro, delego no Secretário de Estado da Saúde, licenciado Manuel Ferreira Teixeira, a competência para a homologação do Acordo de Cooperação para a prestação de serviços de cuidados de saúde na área da Medicina Física e de Reabilitação, em regime de complementaridade com os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, para o ano de 2014, celebrado entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, através do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão.

O presente despacho produz efeitos desde 28 de dezembro de 2013, data de produção de efeitos do Despacho n.º 301/2014 do Primeiro-Ministro, assinado em 27 de dezembro de 2013 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014.

20 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

207637623